Boletim do Trabalho e Emprego

48

1.^ SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) - Ministério do Emprego e da Segurança Social

Preço

30\$00

BOL. TRAB. EMP.

1.[^] SÉRIE

LISBOA

VOL. 56 N.º 48

P. 1777-1788

29 - DEZEMBRO - 1989

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:

	Pág.
 PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e várias empresas e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra (sector de cristalaria)	1778
 PE das alterações ao CCT entre a ANIF — Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e a Feder. Portuguesa dos Sind. das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros, entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro e ainda entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio	1779
 Aviso para PE das alterações aos CCT entre a APIV — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Vestuário e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanificios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e o SINDETEX — Sind. Democrático dos Têxteis e outros	1780
Convenções colectivas de trabalho:	
 CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e outro (administrativos e vendas) — Alteração salarial e outras 	1780
 AE entre os CTT — Empresa Pública, Correios e Telecomunicações de Portugal e o SINDETELCO — Sind. De- mocrático das Telecomunicações e Correios e outros — Alteração salarial e outras	1782

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT - Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. - Sindicato.

Ind. - Indústria.

Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e várias empresas e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra (sector de cristalaria).

Entre a Associação dos Industriais Transformadores de Vidro e várias empresas e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, foi celebrada uma alteração à convenção colectiva e publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de Junho de 1989.

Considerando que ficam apenas abrangidas pelas alterações referidas as empresas inscritas na associação patronal outorgante e as que individualmente subscreveram a convenção e os trabalhadores ao seu serviço filiados nas associações sindicais outorgantes;

Considerando a existência de empresas do sector de actividade regulado não filiadas naquela associação patronal que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, bem como de trabalhadores não inscritos nas associações sindicais signatárias das mesmas que se encontram ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante ou das entidades patronais que individualmente a subscreveram;

Considerando o interesse em se conseguir a uniformização legalmente possível das condições de trabalho no sector;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 103/85, relativamente às regiões autónomas, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 365/89;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pela publicação de aviso para portaria de extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 1989, ao qual não foi deduzida qualquer oposição:

Manda o Governo, pelo Ministro da Indústria e Energia e pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes da alteração do CCT celebrado entre a Associação dos Industriais Transformadores de Vidro e várias empresas e a FETI-CEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 21, de 8 de Junho de 1989, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não tendo outorgado a convenção ou não estando filiadas na associação patronal signatária, exerçam a sua actividade no território do continente e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados nas associações sindicais celebrantes ao serviço de entidades inscritas na associação patronal outorgante e demais entidades patronais signatárias das alterações.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor nos termos legais e produz efeitos, no tocante à tabela salarial, desde 1 de Agosto de 1989.
- 2 As diferenças salariais devidas por força do disposto no número anterior poderão ser satisfeitas em três prestações mensais e sucessivas de igual montante com início no mês da entrada em vigor desta portaria.

Ministérios da Indústria e Energia e do Emprego e da Segurança Social, 14 de Dezembro de 1989. — O Ministro da Indústria e Energia, Luís Fernando Mira Amaral. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, Jorge Hernâni de Almeida Seabra.

PE das alterações aos CCT entre a ANIF — Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e a Feder. Portuguesa dos Sind. das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros, entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro e ainda entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 1989, e n.º 36, de 29 de Setembro de 1989, foram publicados, no primeiro, o CCT entre a Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e a Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros e, no segundo, o CCT entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e o CCT entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.

Considerando que apenas ficam abrangidos pelas referidas convenções as entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante e os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes;

Considerando a existência de entidades patronais do sector de actividade regulado não filiadas naquela associação patronal que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, bem como de trabalhadores não representados pelas associações sindicais signatárias das mesmas que se encontram ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante;

Considerando o interesse em conseguir a uniformização legalmente possível das condições de trabalho do sector;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, relativo à atribuição de competência às regiões autónomas para a emissão de portarias de extensão com âmbito limitado ao respectivo território;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pela publicação do aviso para portaria de extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 98, de 16 de Outubro de 1989, ao qual não foi deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelo Ministro da Indústria e Energia e pelo Secretário de Estado

Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes dos CCT celebrados entre a Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e a Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros, entre a mesma associação patronal e a FE-TESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro e entre a mesma associação patronal e o SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, publicados, o primeiro, no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 1989, e, os dois últimos, no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 1989, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, exerçam no território do continente a actividade económica abrangida pelas convenções e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas, bem como aos trabalhadores não representados pelas associações sindicais outorgantes, das mesmas profissões e categorias profissionais, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal signatária.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor nos termos legais e produz efeitos, no tocante à tabela salarial, desde 1 de Outubro de 1989.
- 2 As diferenças salariais devidas por força do disposto no número anterior poderão ser satisfeitas em duas prestações mensais e sucessivas, de igual montante, com início no mês da entrada em vigor desta portaria.

Ministérios da Indústria e Energia e do Emprego e da Segurança Social, 14 de Dezembro de 1989. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral.* — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, *Jorge Hernâni de Almeida Seabra*.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a APIV — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Vestuário e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e o SINDETEX — Sind. Democrático dos Têxteis e outros.

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de um portaria de extensão dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a APIV — Associação Portuguesa dos Industriais de Vestuário e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 1989, e entre a mesma associação patronal e o SINDETEX — Sindicato Democrático dos Têxteis e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 1989, por forma a tornar a regulamentação deles constante aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associa-

ção patronal outorgante nem em outras associações patronais do sector que nos distritos de Castelo Branco, Leiria, Santarém, Lisboa, Setúbal, Portalegre, Évora, Beja e Faro prossigam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais neles previstas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante, independente do distrito do continente onde se localizem, e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º, os interessados neste processo de extensão podem deduzir oposição fundamental ao presente aviso nos 15 dias subsequentes ao da sua publicação.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a AEVP — Assoc. de Exportadores de Vinho do Porto e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro (administrativos e vendas) — Alteração salarial e outras.

Cláusula única

Âmbito da revisão

- 1 A presente revisão, com área e âmbito definidos na cláusula 1.ª, dá nova redacção às cláusulas seguintes.
- 2 As matérias não contempladas na presente revisão continuam abrangidas pelas disposições constantes da convenção inicial e revisões seguintes, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 7 de Dezembro de 1981, 47, de 22 de Dezembro de 1982, 47, de 22 de Dezembro de 1983, 47, de 22 de Dezembro de 1984, 1, de 8 de Janeiro de 1986, 1, de 8 de Janeiro de 1987, 1, de 8 de Janeiro de 1988, e 1 de 8 de Janeiro de 1989.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente CCT obriga, por um lado, as empresas ou entidades filiadas nas associações patronais seguintes:

Associação de Exportadores de Vinho do Porto (AEVP);

- Associação do Norte dos Comerciantes e Engarrafadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas (AN-CEVE);
- Associação dos Comerciantes e Exportadores de Bebidas Espirituosas e Vinhos (ACIBEV);
- e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados ou filiados nas associações sindicais signatárias.
- 2 A presente alteração ao CCT aplica-se igualmente aos trabalhadores de escritório ao serviço das associações patronais outorgantes.

Cláusula 25.ª

Seguro e fundo para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 2200\$, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador se mantiver classificado na profissão a que correspondam as funções.

2 —		
-----	--	--

Cláusula 27.ª-A

Subsídio de refeição

- 1 Os trabalhadores ao serviço das empresas têm direito a um subsídio de refeição no valor de 100\$ por cada dia de trabalho.
- 2 O trabalhador perde o direito ao subsídio nos dias em que faltar mais de uma hora.
- 3 O valor do subsídio previsto nesta cláusula não será considerado no período de férias nem para o cálculo dos subsídios de férias e de Natal.
- 4 Não se aplica o disposto nos números anteriores às empresas que à data da entrada em vigor da presente cláusula já forneçam refeições comparticipadas aos seus trabalhadores ou que já pratiquem condições mais favoráveis.

ANEXO III
Retribuições mínimas mensais

		Remunerações			
Grupo	Categoria profissional	Tabela A	Tabela B		
I	Chefe de escritório	80 300\$00	104 100\$00		
II	Chefe de departamento	75 800\$00	93 400\$00		
Ш	Chefe de secção	64 300\$00	82 900\$00		
IV	Secretário de direcção Correspondente em línguas estrangeiras	59 400\$00	78 900\$00		
v	Primeiro-escriturário	56 200\$00	73 700\$00		
VI	Segundo-escriturário Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Perfurador-verificador Cobrador Demonstrador	53 600\$00	68 900\$00		
VII	Telefonista de 1.ª	47 500\$00	63 400\$00		

		Remunerações			
Grupo	Categoria profissional	Tabela A	Tabela B		
VIII	Telefonista de 2.ª	43 850\$00	59 200\$00		
IX	Estagiário do 2.º ano Dactilógrafo do 2.º ano	39 900\$00	54 200\$00		
X	Estagiário do 1.º ano Dactilógrafo do 1.º ano Servente de limpeza Contínuo (menos de 21 anos)	37 050\$00	49 900\$00		
XI	Prospector de vendas (com comissão)	35 650\$00	36 800\$00		
XII	Paquete de 16/17 anos	27 600\$00	34 300\$00		
XIII	Paquete de 14/15 anos	23 900\$00	30 500\$00		

Nota. — A tabela A aplica-se às empresas representadas pela AN-CEVE — Associação do Norte dos Comerciantes e Engarrafadores de Vinho e Bebidas Espirituosas e pela ACIBEV — Associação dos Comerciantes de Bebidas Espirituosas e Vinhos; a tabela B aplica-se às entidades representadas pela AEVP — Associação dos Exportadores de Vinho do Porto.

A presente revisão produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 1989.

Porto, 22 de Setembro de 1989.

Pela AEVP — Associação de Exportadores de Vinho do Porto:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANCEVE — Associação do Norte dos Comerciantes e Engarrafadores de Vinho e Bebidas Espírituosas:

(Assinatura ilegível.)

Pela ACIBEV — Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;
STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

rito de Setuda; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga; Sindicato Democrático do Comércio, Escritórios e Serviços/Centro-Norte:

(Assinatura ilegível.)

STV — Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 22 de Novembro de 1989.

Depositado em 15 de Dezembro de 1989, a fl. 156 do livro n.º 5, com o n.º 422/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre os CTT — Empresa Pública Correios e Telecomunicações de Portugal e o SINDETELCO — Sind. Democrático das Telecomunicações e Correios e outros — Alteração salarial e outras

As cláusulas 25.^a, 40.^a, 41.^a, 48.^a, 85.^a, 143.^a, 182.^a, 189.^a e 218.^a, e os anexos ao acordo de empresa em vigor (publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.^o 24, de 29 de Junho de 1981), com as alterações constantes do *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.^o 37, de 8 de Outubro de 1983, n.^o 44, de 29 de Novembro de 1985, e n.^o 45, de 8 de Dezembro de 1988, passam a ter a seguinte redaçção:

Cláusula 25.ª

Antiguidade

a) É o tempo decorrido desde a data a que se reporta o ingresso do trabalhador nessa categoria, incluindo, no caso de se tratar de categoria inicial, o estágio anterior à admissão ou à mudança de grupo profissional para a mesma, depois de abatidas as faltas injustificadas e de natureza disciplinar e as ausências por motivo de licença sem vencimento ou ilimitada;

Cláusula 40.ª

Permutas

c) Anulando-a se, injustificadamente, algum dos permutantes se não apresentar no novo local de

trabalho, dentro dos prazos fixados em AE.

Cláusula 41.ª

Efectivação da transferência — Prazos

7 — No período de apresentação referido no n.º 4 desta cláusula, sempre que a transferência envolva mudança de localidade e de residência habitual, o trabalhador terá direito à dispensa de comparência ao serviço durante cinco (nas transferências a pedido) ou 10 (nas transferências por conveniência de serviço) dias úteis, a anteceder a apresentação no novo local de trabalho, salvo acordo prévio entre a empresa e o trabalhador.

Cláusula 48.^a

Conceito

2—

a) (Eliminar.)

Cláusula 85.ª

Objectivos

A empresa considera-se obrigada a incrementar a formação dos trabalhadores ao seu serviço, visando

atingir médias europeias para o sector, pelo que deverá:

- - Cláusula 143.^a

Diuturnidades

- 4 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o montante recebido a título de diuturnidades considera-se incluído em RM para efeitos de cálculo de remuneração horária normal.
- 5 Os trabalhadores em regime de trabalho a tempo parcial têm direito ao pagamento por inteiro das diuturnidades vencidas à data da passagem àquele regime.

6 — (Actual n. ° 5.)

Cláusula 182.ª

Situação de doença

8 —

f) Síndroma da imunodeficiência adquirida (SIDA).

Cláusula 189.^a

Licença sem retribuição

4 — Os direitos resultantes da condição de beneficiário das obras sociais cessarão, todavia, logo que o trabalhador seja abrangido por outro regime de protecção social.

Cláusula 218.^a

Exercício de funções estranhas à empresa

b) Quando se verifique ingerência ou participação particular de qualquer natureza, directa ou indirecta, própria ou por interposta pessoa, nos serviços, nas obras ou nos fornecimentos destinados à empresa ou nos projectos particulares cuja apreciação e aprovação seja da competência desta;

ANEXO I

Definição de funções

Motorista (MOT). — É o trabalhador que conduz viaturas automóveis, pesadas ou ligeiras, e manobra, quando existentes, sistemas complementares da viatura. É responsável pela conservação e abastecimento da viatura, executando, quando necessário, operações elementares de manutenção corrente não especializada. Detecta, regista e participa as avarias surgidas, informando do estado mecânico e geral da viatura, em termos de funcionamento, conservação e segurança.

Assegura e é responsável pelo cumprimento de procedimentos administrativos e disposições legais inerentes ao transporte de cargas e condução de veículos.

É responsável por operações de recepção, recolha conferência, carga, descarga e entrega.

Efectua operações de pagamento, cobrança e respectivas tarefas acessórias.

Especialista de informática (EIF). — Conduz ou colabora em acções de estudos, concepção, realização ou implantação de projectos informáticos. Realiza a geração manutenção de software necessário ao funcionamento dos sistemas informáticos.

ANEXO II

Mapa de grupos profissionais — Admissões e promoções

			Condições específicas para admissão						
Grupos profissionais		Categoria	Acessos para		Selecção				Observações
Abreviaturas	Designações	Cutegoria	promoção	Habilitações	Prova preli- minar	Prova técnico- -profissional	Exame psico- lógico	Formação e provas	Observações
TGP	Técnico de gestão de pessoal.	J K	4	Curso complementar	×	×	×	×	(¹) Prioridade — formação técnico-profissional ade- quada, desde que com-
TOG	Técnico de organização	L	4	do ensino secun- dário (1).	×	×	×	×	provada, ou em áreas e componentes vocacionais adaptadas às funções do grupo profissional.
TIA	Técnico de informá- tica-adjunto.	J K L L1	4 4 (n)	Curso complementar do ensino secun- dário (¹). Curso de programa- ção adequado.	×	×	×	×	(1) Prioridade — formação técnico-profissional adequada, desde que comprovada, ou em áreas e componentes vocacionais adaptadas às funções do grupo profissional. (n) Nomeação.

ANEXO III

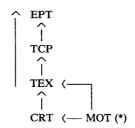
Condições para mudança de grupo profissional

			Pro	vas				
Grupos profissionais (abreviaturas)	Habilitações (¹)	Preliminar	Técnico- -profissional	Exame psicológico	Formação e provas	Observações		
CRT	(²) ×	×		×	×	(²) Excepto MOT.		
TEX	(²) ×	×		×	×	(²) Excepto CRT e MOT, desde que em efectivo exercício de funções na área funcional (exploração postal) e para satisfação de necessidades da mesma.		
AST	(²) ×	×	×	×	×	(2) Excepto TGP, TOG, DOC, TAA, TDT, TAD, TET, TEX, ELT, TAM, TDSCC, TDSET, TDSMQ, TDG, TFR e TMP, desde que no exercício efectivo de funções na área funcional e, de entre estes, prioritário para os trabalhadores colocados no sector em que existe o posto de trabalho vago.		
TGP	(²) ×	×	×	×	×	(2) Excepto AST, DOC, TAA, TDT, ELT, TAD, TET, TEX, TAM, TDSCC, TDSET, TDSMQ, TDG, TFR e TMP.		
тоб	(²) ×	×	×	×	×	(2) Excepto AST, DOC, TAA, TDT, ELT, TAD, TET, TEX, TAM, TDSCC, TDSET, TDSMQ, TDG, TFR e TMP.		
TIA	×	×	×	×	×	_		

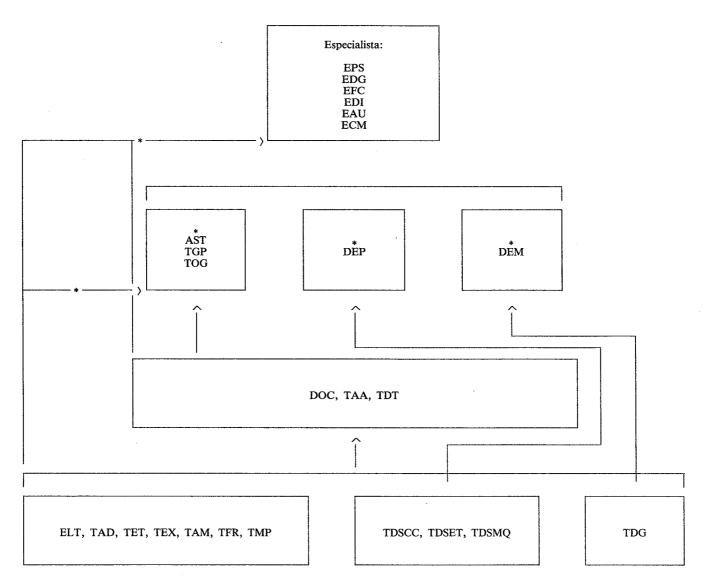
ANEXO IV

Carreiras profissionais

1) Grupos profissionais afins e complementares

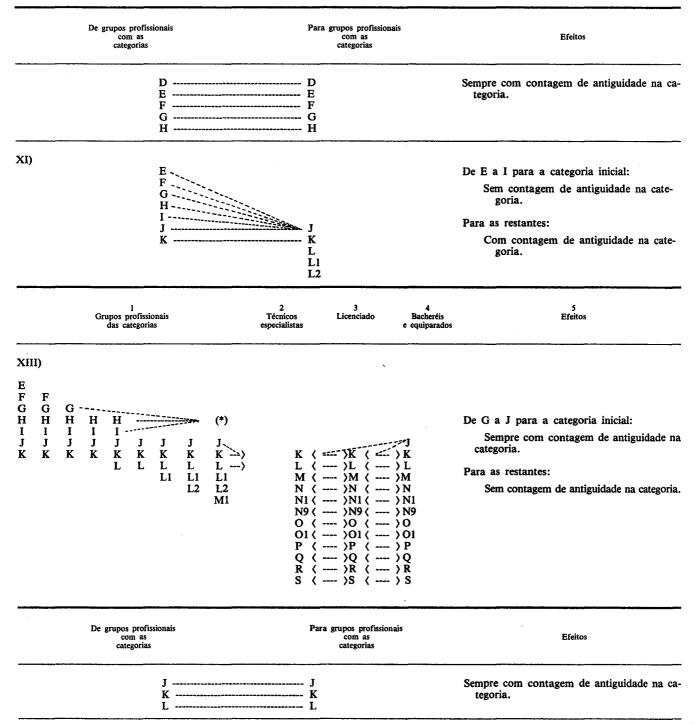


(*) Desde que no efectivo exercício de funções na área funcional (exploração postal) e para satisfação de necessidades da mesma.



^(*) Desde que em efectivo exercício de funções na área funcional e para satisfação de necessidades da mesma. (**) Com funções e dotações inerentes à especialidade ou grupo profissional de que são oriundos.

2) Efeitos nas mudanças entre grupos profissionals afins e complementares



^(*) A mudança de G, H, I e J faz-se para a categoria inicial dos grupos profissionais incluídos nas colunas 2, 3 e 4 (K, K e J, respectivamente).

ANEXO V

Classificação profissional

Níveis de qualificação	Grupos ou níveis profissinais
1 — Quadros superiores	Inspector-geral, director, director de serviços, subdirector de serviços, chefe de divisão, chefe de repartição, consultor, assessor e especialista 1 e 11 (licenciados, especialistas, bacharéis e equiparados).
2 — Quadros médios	Chefe de sub-repartição, chefe de secção de 1.ª, assistente, assistente de aparelhos de medida, assistente electrotécnico, assistente de equipamento postal, assistente de máquinas postais, técnico operacional de telecomunicações assistente, técnico postal, técnico de gestão de pessoal, técnico de informática-adjunto e técnico de organização.
3 — Encarregados, contramestres, mestres e che- fes de equipa.	Chefe de secção de 2.ª, chefe do 1.º nível, encarregado e operário-chefe.
4 — Profissionais altamente qualificados	Construtor civil, desenhador maquetista, desenhador projectista, fisioterapeuta, operador de sistemas especialista, educador de infância, enfermeiro, técnico de equipamento postal, técnico de meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica, técnico operacional de telecomunicações, tradutor, operador de sistemas, documentalista, técnico auxiliar de auditoria, técnico de higiene industrial, ergonomia e segurança, técnico de meios áudio-visuais, técnico de prevenção e segurança, electrotécnico de feixes hertzianos, electrotécnico de instalações de comutação automática, electrotécnico de instalações de energia, electrotécnico de instalações exteriores de transmissão, electrotécnico de instalações interiores de transmissão, electrotécnico de instalações radioeléctricas.
5 — Profissionais qualificados	Electrotécnico, técnico administrativo, técnico de aparelhos de medida, técnico de desenho, técnico de desenho gráfico, técnico de exploração postal, técnico de exploração de telecomunicações, técnico de fiscalização radioeléctrica, técnico de máquinas postais, operador de registos, fotocompositor, fotógrafo-litógrafo, técnico de reprografia, bate-chapas, cozinheiro, electricista auto, electricista de conservação e instalação, fresador, marceneiro, mecânico de automóveis, mecânico de material telefónico, montador-ajustador, serralheiro de ambulâncias postais, serralheiro civil, serralheiro de cunhos e cortantes, serralheiro mecânico, soldador e torneiro mecânico.

ANEXO VI QUADRO I

Tabela de remunerações mínimas mensais

Níveis	Remunerações
A	35 850\$00
B	39 250\$00
C	46 150\$00
D	52 000\$00
E	54 600\$00
F	57 450\$00
G	62 450\$00
H	67 150\$00
I	74 050 \$ 00
r	78 200\$00
J	82 850\$00
К	93 700\$00
L	104 900\$00
L1	111 750\$00
L2	118 950\$00
M	119 100\$00
M1	126 750\$00
N.	134 950\$00
N'	147 450\$00
Ö	158 800\$00
O'	177 350\$00
P	177 350\$00
Ö	191 300\$00
2	203 150\$00
S	203 130\$00
3	441 33U#UU

QUADRO II

Tabela de remunerações mínimas mensais de cargos de direcção e chefia

Níveis	Designação	Remunerações
1	Chefia de 1.º nível	78 600\$00
1 2 3	Chefe de secção de 2.ª e equiparados	85 200\$00
3	Chefe de secção de 1.ª e equiparados	96 850\$00
4	Chefe de sub-repartição e equiparados	113 700\$00
4 5 6 7	Chefe de repartição e equiparados	134 950\$00
6	Chefe de divisão e equiparados	158 800\$00
7	Subdirector de serviços	177 350\$00
8	Director de serviços	191 300\$00
9	Director	203 150\$00

ANEXO VII

Diuturnidades

As diuturnidades a que se refere a cláusula 143.ª do AE terão o valor de 2530\$ cada uma.

ANEXO VIII

Efeitos da requalificação dos grupos profissionais TGP, TOG e TIA

Trabalhadores posicionados nas categorias J e K: Contagem de antiguidade na categoria. Trabalhadores posicionados nas restantes categorias:

Para a categoria inicial sem contagem de antiguidade na categoria.

Lisboa, 31 de Agosto de 1989.

Pela Empresa Pública Correios e Telecomunicações de Portugal — CTT:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Telecomunicações e Correios — SINDETELCO:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato das Comunicações de Portugal — SICOMP: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Enfermeiros do Norte:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 12 de Setembro de 1989.

Depositado provisoriamente em 27 de Setembro de 1989.

Depositado definitivamente em 15 de Dezembro de 1989, a fl. 156 do livro n.º 5, com o n.º 423/89, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na sua redacção actual.